

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

EMENDA PARLAMENTAR nº 795

PROCESSO: 29.806/2020

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Serviço de Proteção à criança/Casa da Criança

CNPJ: 72.299.001/0001-90

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – OSC Serviço de Proteção à criança/Casa da Criança, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos que contribuirá no desenvolvimento do Banco de Leite Humano e prestação de serviços materno – infantis à população taubateana e aos recém nascidos internados nas UTI Neonatais, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados

II – DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 . (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização de chamamento público.

III – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal).

Considerando que a Lei Municipal nº 5.528, de 26 de dezembro de 2019, autorizou a abertura de crédito orçamentário especial na Lei Orçamentária vigente, criando dotação própria para viabilizar o repasse de subvenção a ser utilizada no custeio da oferta de serviço socioassistencial, com recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados por meio de emenda parlamentar específica;

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da Emenda Parlamentar nº 795 nos termos da Lei Municipal nº 5.528, de 26 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual 2020), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
795	Apoiar entidade filantrópica sem fins lucrativos, que mantém um Banco de Leite Humano e presta serviços materno – infantis à população taubateana e aos recém-nascidos internados nas UTIs neo-natais e berçários patológicos dos hospitais de Taubaté, especialmente ao Hospital Municipal de Taubaté, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD), do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para aquisição de equipamentos eletro – eletrônico	R\$ 10.000,00

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Considerando o Ofício nº 15/CMDCA/2020 em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que delibera o repasse da Emenda Parlamentar Municipal à Organização da Sociedade Civil Serviço de Proteção à criança/Casa da Criança.

Considerando que a OSC Serviço de Proteção à criança/Casa da Criança, localizada em Taubaté, a Praça Coronel Vitoriano, 99, Centro, possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que a certifica para a oferta do Serviço.

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho, objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a OSC Serviço de Proteção à criança/Casa da Criança demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 25.03.00.44.50.42.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor de **R\$ 10.000,00**.

Natalia Graziela Moraes da Silva
Área de Gestão SUAS/SEDIS

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Área de Gestão do SUAS/SEDIS

Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social